PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 5060
Folha 020
Protocolo

LEI Nº 1210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

"AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DOS LOTES RURAIS 03,04 E 05, PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a descaracterização dos Lotes Rurais de números 03, 04 e 05, situados às margens da BR 364, para perímetro urbano residencial e industrial, dando a seguinte destinação:

I – Lote 03 – para loteamento industrial privado.
Certificado de Cadastro de Imóveis Rural – CCIR.
código do imóvel: 0011200036702
localização: Lote 03R, GL 15
Município de Ouro Preto do Oeste – Rondônia
área total: 58,9 ha
II – Lote 04 – para loteamento industrial privado.
Certificado de Cadastro de Imóveis Rural – CCIR.
código do imóvel: 0011200017244
localização: Lote 04, GL 15
Município de Ouro Preto do Oeste – Rondônia
área: 99,9 ha
III – Lote 05 – para loteamento residencial privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 50666
Folha 021
Protocolo

Certificado de Cadastro de Imóveis Rural – CCIR.
código do imóvel: 0011201156060
localização: Lote 05, GL 15
Município de Ouro Preto do Oeste – Rondônia
área: 102,9 ha

Parágrafo único. Os lotes acima descritos passarão a pertencer ao perímetro urbano do município, destinando e autorizando na forma da lei para que os seus proprietários façam loteamentos urbanos residencial e industrial.

Art. 2º São critérios a serem seguidos no projeto de loteamento industrial, para locação e venda de terrenos:

I -ter consulta prévia do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal;

II – ter consulta prévia do empreendimento aprovado pela SEDAM;

III – exercer atividade industrial, pessoa jurídica;

IV – apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – contrato social da empresa registrado no JUCER-RO;

VI – certidões negativas de registro de falência;

VII – ficha de atualização cadastral – FAC;

VIII – apresentar certidões negativas de ações judiciais dos sócios;

IX – apresentar documentos pessoais dos sócios;

X – apresentar Certidões Regular e Fiscal da empresa na esfera Federal, Estadual e Municipal;

XI – planta e memorial da área a ser edificada, com as dimensões das instalações físicas dos barracões e uso comum tipo pátio, depósito aberto e estacionamento e movimentação de veículos;

Art. 3º Poderão ser instaladas nos imóveis de que trata esta lei, os estabelecimentos vinculados a:

I – agroindústria da carne – frigoríficos;

II – agroindústria de embutidos de suínos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 50606
Folha 022
Protocolo

III – agroindústria de pescado tanque peixe;

IV – agroindústria de derivados do leite;

V – agroindústria de frutas tropicais;

VI – agroindústria de derivados do cacau;

VII – agroindústria de beneficiamento e empacotamento de cereais;

VIII – agroindústria de ervas medicinais;

IX – indústria do couro: calçados, bolsas, cintos;

X – indústria de confecções;

XI – indústria do setor mineral;

XII – indústria de produtos da reciclagem;

XIII – indústria de serralheria;

XIV – indústria de vidraçaria;

XV – indústria de artefatos de concreto;

XVI – indústria cerâmica;

XVII – indústria moveleira/marcenaria;

XVIII – instituições de ensino.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de dezembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal